

CERTIDÃO

----- **Catarina Pires Oliveira**, Técnica Superior da Unidade de Finanças, Património e Contratação Pública, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.4. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS 2026 - Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5199, em 15/12/2025: “Considerando que:

- a) De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287 /2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- b) Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- c) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;
- d) Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;
- e) O n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita o imposto, de 20€ (vinte euros), 40€ (quarenta euros) e 70€ (setenta euros) para respetivamente 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

f) Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

Considerando, ainda:

- i. A carga fiscal que tem onerado as famílias nos últimos anos;
- ii. A perda de poder de compra das famílias, resultante das fortes pressões inflacionistas;
- iii. A relevância do Imposto Municipal sobre Imóveis como fonte fundamental de receita para garantir o equilíbrio financeiro da autarquia, num contexto de elevado volume de investimento municipal, alavancado pelo PRR, Portugal 2020 e pelo novo quadro comunitário de apoio Portugal 2030, cuja execução importa acautelar e sustentar;
- iv. A necessidade de encontrar uma solução equilibrada, ponderada e rigorosa que permita a estabilidade fiscal e minimizar os constrangimentos socioeconómicos das famílias barquenses, sem comprometer a prossecução da estratégia municipal e a satisfação das necessidades do concelho, especialmente num período de perda de rendimentos e de reforço do apoio direto às famílias mais vulneráveis.

Propõe-se, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2025 com efeitos na liquidação que será feita em 2026:

- 1. A manutenção da fixação de uma taxa de IMI de 0,34% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do CIMI;
- 2. A prorrogação por 2 anos das isenções previstas nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 46.º EBF, vigentes no ano de 2025, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF;
- 3. A Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;
- 4) A majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI;
- 5) A majoração até ao triplo da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI;
- 5. A manutenção da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes



que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

N.º de dependentes a cargo	Valor fixo (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Ponte da Barca, 10 de dezembro de 2025

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e, para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, remeter o assunto à Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Irene Dantas e Hélder Costa.-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 22 de dezembro de 2025.-----

A Técnica Superior,



(Catarina Pires Oliveira)

